

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA Elevadores Thyssenkrupp

DO OBJETO

Este instrumento tem como **objeto** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos em dois Elevadores (**Elevador 1 e 2**), marca Thyssenkrupp com 03 paradas, para 16 passageiros 1.120Kg-45m/min, acompanhados da ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica), bem pertencente à SESAB (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia) e em uso no Hospital Regional Dantas Bião, situado na Av. Dantas Bião, 49, Alagoinhas Velha, CEP: 48.007-510 Alagoinhas/BA, de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

O Hospital Regional Dantas Bião – HRDB é uma unidade hospitalar regional, responsável por atendimento de média e alta complexidade, dentre estes, casos de urgência e emergência, cirurgias eletivas e ortopédicas, cirúrgicos, realização de exames de laboratoriais e por imagem, setores de internamentos com clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria e unidade de terapia intensiva adulta. Registre-se que por envolverem direitos indisponíveis, como a vida e a dignidade da pessoa humana de natureza essencial, não podem sofrer descontinuidade dos serviços, sob pena de incorrer em desassistência aos usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), solicitamos a aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de dois Elevadores (**Elevador 1 e 2**), marca Thyssenkrupp com 03 paradas, para 16 passageiros 1.120Kg-45m/min, acompanhados da ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica).

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Un	Qtde
1	Elevador de marca Thyssenkrupp com 03 paradas, para 16 passageiros 1.120Kg-45m/min.	Und.	2

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião.

A Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

A Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, tendo como base relatório mensal a ser emitido pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião.

O Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do **objeto**, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, sofrerá sanções previstas neste Contrato e demais cominações legais.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.



Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu **objeto** sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Qualquer tolerância por parte da Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em plena vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu **objeto**, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do **objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do **objeto** contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do **objeto** deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão **objeto** de ressarcimento ao CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O **objeto** deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta Comercial da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dar cobertura total de manutenção, a qual compreende a manutenção preventiva, corretiva, reparo, consertos, troca de peças, ainda manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante verificações técnicas necessárias e efetuando limpezas, quando necessário.

A CONTRATADA deverá realizar quantas manutenções corretivas se fizerem necessárias durante o período do contrato, sem qualquer custo adicional por chamada.

Os chamados para manutenções corretivas emergenciais deverão ser atendidos num prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço.

As manutenções preventivas nos equipamentos de ELEVADORES do Hospital Regional Dantas Bião deverão ser realizadas de acordo as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO, exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003 e outros órgãos afins, bem como, com as normas, projetos e especificações do fabricante do elevador.

Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços.

As despesas com aquisição de peças serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo aprovada pelo CONTRATANTE.

O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados, devidamente inscritos no Conselho Profissional Correspondente e com experiência, vedado, portanto, o atendimento por estagiários, salvo se acompanhados pelos técnicos.

A CONTRATADA deverá reparar ou consertar os equipamentos nas dependências do Hospital Regional Dantas Bião, removendo o equipamento apenas quando for tecnicamente necessário, devendo, nesse caso, ter autorização expressa do Contratante, estabelecendo o prazo de devolução, quando poderá ser superior a 05 (cinco) dias. Em casos excepcionais, mediante justificativa da Contratada, o Contratante poderá autorizar a prorrogação do referido prazo.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos equipamentos/ peças, o transporte, integridade e seguro do mesmo, quando se fizer necessário.

Em caso de substituição de peças, aquelas retiradas deverão ser entregues para Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião.

Em caso de necessidade de manutenção corretiva nos equipamentos em garantia, a contratada deverá comunicar ao fabricante. Neste caso a CONTRATADA deverá acompanhar os serviços de manutenção corretiva efetuada pelo fabricante, prestando todas as informações requisitadas pelo CONTRATANTE.

A qualquer momento o CONTRATANTE se reserva do direito de pedir a substituição do técnico, caso este não atender satisfatoriamente as demandas ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

A CONTRATADA deverá encaminhar junto à nota fiscal um relatório mensal de avaliação técnica.

A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião acompanharão a qualidade, vigência e especificação dos serviços executados, que deverá estar em perfeita conformidade com o Contrato e com os termos contratuais.

A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar ou refazer os serviços, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade, bem como aqueles que os tornem impróprios e inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes na proposta e em mensagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.

Na Nota fiscal deverá constar o local de execução, o número do Processo (PAC), número da Modalidade da licitação, Unidade solicitante e o número da ordem de serviço (OS).



A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, respeitando os prazos fixados;

Indicar a Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para a Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, especificados neste Contrato;

Fornecer todos os EPIs necessários para execução dos serviços para a equipe;

Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer naturezas decorrentes da execução do Contrato;

Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional;

Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião com respeito à execução do **objeto**;

Entregar os serviços **objeto** do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;



Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão, o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do colaborador nas dependências do Hospital Regional Dantas Bião;

Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

Satisfazer rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, as normas da ABNT, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo contratante;

Manter o local dos serviços sempre limpo durante todo o decorrer dos trabalhos;

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião;

Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CONTRATADA;

Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, Relatório de Serviços Mensal, devidamente assinado pelo seu representante, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O relatório deverá ser entregue à Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando do CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATANTE obriga-se a:



Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços **objeto** deste Contrato;

Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, desde que devidamente identificado por meio de crachás, aos locais em que estiverem instalados os equipamentos;

Expedir, por meio da Coordenação de Manutenção do Hospital Regional Dantas Bião, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços;

Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus colaboradores;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo determinado pela contratada, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação. Com a previsão do Serviço estimado para 01(um) ano.

Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Alagoinhas/ BA, 27 de março de 2024.

Julio Jorge Musse Calzado
Diretoria Geral - HRDB / Matrícula: 92115774
Hospital Regional Dantas Bião

Julio Jorge Musse Calzado
Diretor Geral - HRDB
Mat: 92115774